



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2018
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 049/2019.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 049/2019 DE
25 de junho de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **07.212.796/0001-95**, neste ato representada pelo Danilo Dare da Silva, portador do RG n.º 97994901 e do CPF n.º. 077.719.219-57, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA PR, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º. 049/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS) PARA USO DA ESCOLINHA DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO DIRIGIDAS PELA DIVISÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, COM RECURSOS DA LEI PELÉ**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	10	BOLA DE FUTSAL MAX 200 - PENALTY	180,00	1.800,00
1	13	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 3 - PENALTY	80,00	1.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º 049/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA e de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em **25 de junho de 2019** e término em **24 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuals, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: “Dispensa por Limite Nº049/2019”.

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DIVISÃO DE ESPORTES – 05.003.278120013.2.067.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entrega dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;





- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

As partes, declararam as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial n.º 049/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 25 de junho de 2019

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA

DANILO DARE DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2019

MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 053/2019.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 053/2019 DE 27 de junho de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ACATARINA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **26.343.421/0001-09**, neste ato representada pelo **CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 42873128 e do CPF n.º 575.534.329-20, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **DISPENSA POR LIMITE n.º 053/2019**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAMA, PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	50,0	TRAVESSEIRO CLINICO EM ESPUMA, REVESTIDO EM COURVIN AZUL ESCURO - EMBALAGEM: 60,0CM X 44,0CM X 15,0CM - PESO:0,684KG - NCM: 94049000	22,00	1.100,00
1	50,0	Toalha de banho (60 X 1,50 cm) 99% algodão, 1% poliéster	26,00	1.300,00
1	50,0	Manta-Composição 100% Poliéster não alérgico 80cm x 110cm. Cores variadas.	25,00	1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e

suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade **DISPENSA POR LIMITE n.º 053/2019**, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial n.º 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **ACATARINA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME** e de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **28 de junho de 2019** e término em **27 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº053/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-ítem 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. **CND Municipal, Estadual, Federal.**

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	15	2	3	4	Teto Financeiro MAC VISA	33903 02000 0	MATERIAL DE CAMA, MESA BANHO E
----	---------------------	----	---	----	---	---	---	--------------------------	---------------	--------------------------------

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL





Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- manter as condições de habilitação,

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

Parágrafo Segundo:

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 053/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 28 de junho de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ACATARINA COMERCIO DE TECIDOS LTDA – ME

CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2019
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 057/2019.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 057/2019 DE 10 de julho de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíla Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **WESLEY ROBERTO ROSA04660107965**, inscrito no CNPJ sob nº 12.114.795/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY ROBERTO ROSA**, portador do RG nº 85969749 e do CPF nº 046.601.079-65, residente na AVENIDA 07 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 057/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAMA (COLCHÕES) PARA USO EM LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	25	COLCHÃO DE ESPUMA D 28	291,00	7.275,00
1	25	CAPA DE COLCHÃO EM NAPA	95,00	2.375,00
1	50	CAPA DE TRAVESSEIRO EM NAOA	25,00	1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 057/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **WESLEY ROBERTO ROSA04660107965** e de R\$ 10.900,00 (dez mil e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10 de julho de 2019 e término em 09 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº057/2019".

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto. Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.





CLAUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	15	2	34	Teto Financeiro - MAC VISA	3390302	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
----	---------------------	----	---	----	---	----	----------------------------	---------	--------------------------------

CLAUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
 - A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA:
- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
 - cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
 - fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
 - garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
 - durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
 - após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
 - assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
 - manter as condições de habilitação,

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

As partes, declararam as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 057/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais controvérsias no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 10 de julho de 2019

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WESLEY ROBERTO ROSA04660107965
WESLEY ROBERTO ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2019
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 050/2019.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 050/2019 DE 26 de junho de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahiá Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PR PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 10.948.417/0001-34, neste ato representada pelo PAULO SERGIO GEREVINI, portador (a) do RG nº 87819350 e CPF nº. 068.930.509-50, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto a Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 050/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE ONIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	6,0	RECAPAGEM PNEU 900x20 CONV. BOR.	390,00	2.340,00
1	8,0	RECAPAGEM DE PNEU 294/80/22,5 LISO	560,00	4.480,00

CLAUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 050/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 23 de Maio de 2008.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: PR PNEUS LTDA e de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais).

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses, com início em 26 de junho de 2019 e término em 25 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número de Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº050/2019". Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazer os no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLAUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO - 05.001.123610005.023.3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - Atraso injustificado no início das entregas dos Serviços;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
 - A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA:
- assegurar a prestação de serviços do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
 - cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
 - fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
 - garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
 - durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
 - após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
 - assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
 - manter as condições de habilitação,





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 050/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 26 de junho de 2019

.....
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
PR PNEUS LTDA
PAULO SÉRGIO GEREVINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....
.....

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para Contratação de Empresa para fornecimento de Coleção de Livros Infantil para uso na Área de Ensino da Rede Municipal de Educação, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Com a empresa: **D & M DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 21.233.221/000180**, com sede na Rua Horizontina, 1944, na cidade de Tres de maio, Estado do Rio Grande do Sul. Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação - Gabinete do Secretário – 05.001.1236100005.2.021.3390.30 – Material de Consumo Altônia, 18 de julho de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2019
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de parque infantil tipo Playground, brinquedo de mola, balanço e carrossel acessível para cadeirante e placa de orientação, a ser instalados na Praça da Bíblia.
VALOR MÁXIMO: R\$ 87.016,00 (oitenta e sete mil e dezesseis reais).
EMIÇÃO DO EDITAL: Sexta-Feira, 19 de julho de 2019
ABERTURA: Sexta-Feira, 02 de agosto de 2019 AS 09:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de **R\$-0,00 –(zero real)** comprovado por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X.** Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 19 de julho de 2019
PREGOEIRO

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço

www.altonia.pr.gov.br

<http://201.87.233.17:5620/TLNET/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8181

